



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

INFORMAÇÃO DIAG nº 347/07

Florianópolis, 18 de abril de 2008.

Referência: Apresenta de forma sintetizada e objetiva orientações pontuais sobre as despesas com fornecimento e abastecimento de água e esgoto, formas de racionalização desses serviços e utilização de seus recursos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual (PSEF 86050/087).

Senhor Diretor de Auditoria Geral,

1 – INTRODUÇÃO

Apresenta-se **Informação**, albergada no estatuído pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 70 e 74; Constituição do Estado de Santa Catarina, arts. 58 e 62; Lei Complementar nº 381, de 07/05/2007, arts. 55, 130 e o Decreto nº 1.180, de 19/03/2008, com o intuito de apresentar, de forma sintetizada e objetiva, orientações pontuais sobre as despesas com água e esgoto, a todas as unidades orçamentárias do Estado de Santa Catarina.

Para elaboração da presente foi instituído um programa de trabalho, referente à verificação dos gastos com o consumo de água, nas vinte maiores unidades consumidoras, vinculadas à Administração Pública Estadual. Avaliada a amostragem, houve a necessidade de buscar informações e conhecimentos técnicos basilares junto à Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN, uma das concessionárias do respectivo serviço, para a formalização da estrutura e desenvolvimento do escopo das ações que seriam encaminhadas.

Considerando o caráter preventivo e orientador do presente labor, tendo por foco exclusivamente a realização de despesas realizadas com serviços de água e esgoto, os nomes dos órgãos serão resguardados e as análises das despesas destes serão citadas apenas exemplificativamente, para melhor ilustrar as situações irregulares ou incompatíveis relatadas.

Haja vista as situações de irregularidades ou inconformidades mostrarem-se recorrentes na maioria dos órgãos analisados, deverá o ordenador primário do órgão ou entidade destinatário desta **Informação** identificar todas as situações análogas e adotar os procedimentos de correção.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

2 – RESULTADOS DOS EXAMES ESPECÍFICOS

Analisando as faturas de água e esgoto dos órgãos e entidades, confrontado com as informações coletadas junto à CASAN, com os dados disponibilizados pelo Sistema de Execução Orçamentária e Financeira - SOF e, ainda, com os respectivos empenhos das despesas efetuadas com este serviço, tem-se o seguinte a informar:

2.1 Necessidade de utilização racional face à tarifação progressiva

O valor tarifário, emitido pela CASAN, é válido para todo o Estado, independente do tipo e complexidade da estação de tratamento de água e do manancial de abastecimento. O mesmo está estabelecido de acordo com as categorias dos consumidores e suas respectivas faixas de consumo. Além da tarifa constituída pelo consumo mínimo, existe ainda outra, correspondente ao excedente de ultrapassagem de volume, especificado pela tabela seguinte, como faixa 2. Ressalta-se, a título de informação, que a política estabelecida pela CASAN é a de não indução ao consumo, quando estabelece faixas diferenciadas com tarifação progressiva por m³.

Destaca-se, a seguir, a tarifa aplicada para imóveis destinados à atividade do setor público:

Estrutura Tarifária - Poder Público

Categoria	Faixa	m³ (volume)	Água (R\$)
Pública	1	Até 10	31,65/mês
	2	Maior que 10	5,2516/m ³

Tarifa de Esgoto = 100% (cem por cento) da tarifa de água impresso.

*Fonte de dados: Site www.casan.com.br

Depreende-se da planilha em questão, que o valor cobrado pelo m³ quando o consumo for inferior ou igual a 10 m³ é de R\$ 3,165/m³, enquanto que o m³ excedente é de R\$ 5,2516/m³, ou seja, é **65,93% superior**. Cada m³ corresponde a 1.000 litros de água.

Recomenda-se, dessa forma, que os titulares dos órgãos e entidades trabalhem a utilização racional dos serviços de água, difundindo-a por meio de campanhas internas de conscientização, não onerosas, com o objetivo de reduzir gastos e eliminar desperdícios, criando uma cultura de responsabilidade no uso dos recursos públicos, bem como contribuindo para manutenção do meio ambiente. Essa necessidade de conscientização tornou-se obrigatória a partir da edição do Decreto nº 099, de 1º de março de 2007, que estabelece:

Art. 3º Os órgãos do Estado em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia promoverão, em todas as escolas da Rede Estadual, programa de conscientização e capacitação, visando a



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

mudança cultural quanto a importância do uso e conservação dos recursos hídricos. (destaque nosso)

2.2 Pagamento de faturas que não se referem ao Poder Público Estadual

Constataram-se ocorrências de pagamentos de faturas de água e esgoto de unidades consumidoras que não correspondem a imóvel de propriedade dos órgãos ou entidades do Estado ou que estejam sendo utilizados em prestação de serviço público estadual em afronta ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput*, e infringindo ao princípio da economicidade, previsto no art. 70, ambos da Constituição Federal.

Isso pode ocorrer em função de vários motivos, citam-se, a título exemplificativo, os casos mais comuns:

- a) transferência da propriedade do imóvel (alienação, doação etc.);
- b) devolução de imóvel locado ou de terceiros;
- c) cessão de direitos de imóvel para outro ente de federação, particulares, associações etc.;
- d) autorização, permissão, concessão ou outra forma de cessão de área em imóvel para outro ente da federação, particulares, associações etc.;
- e) transferência da prestação do serviço público para outra esfera de governo, como, por exemplo, para o Município.

Ocorrendo uma das situações supracitadas, deve, imediatamente, o responsável pela água e esgoto no órgão ou entidade providenciar junto à concessionária a transferência da titularidade da fatura para o nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF do novo responsável. Alternativamente, se não dispõe dos dados do novo responsável, deverá comunicar a concessionária, formalmente, que a partir daquela data não é mais o responsável pelas despesas de água e esgoto daquela unidade consumidora.

Enfatiza-se que o procedimento de mudança da titularidade da fatura de água e esgoto junto à concessionária é de suma importância, uma vez que é isso que define a responsabilidade pelo pagamento da fatura, inclusive em eventual registro em cadastro de inadimplência ou cobrança judicial.

De qualquer modo, recebida a fatura de água e esgoto, a primeira providência que o responsável deverá tomar é a de confirmar se a mesma (fatura) corresponde a um imóvel utilizado pela Administração Pública Estadual cuja responsabilidade pelo pagamento das despesas de água e esgoto esteja circunscrita



às competências do órgão ou entidade. Em caso negativo, deverá adotar, imediatamente, as providências já citadas.

Quando houver a situação prevista no item *d* (autorização, permissão, concessão ou outra forma de cessão de **área** em imóvel para outro ente da federação, particulares, associações etc.), deve-se solicitar, formalmente, junto à concessionária de água e esgoto a instalação de hidrômetro individualizado para esta área. Ressalta-se que a CASAN, após consulta realizada por esta gerência, informou que faz a instalação do hidrômetro individualizado, desde que haja a respectiva tubulação, conforme as normas técnicas vigentes.

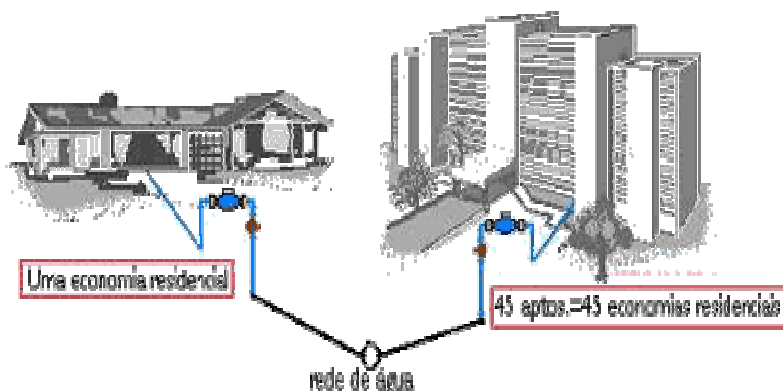
2.3 Enquadramento correto na categoria de consumo e do número de economias

Os clientes da CASAN são classificados por **categoria de consumo** e distribuídos em 04 (quatro) grupos, assim identificados: Residencial, Comercial, Industrial e **Público**.

Entendem-se por bens enquadrados na categoria “grupo público”, os imóveis destinados ao serviço e ao **uso exclusivamente público**.

Entende-se por **economia**, a quantidade de unidades consumidoras que utilizam a mesma ligação de água.

Ex.:



Para efeitos de economia, a CASAN tem por praxe cobrar apenas 01 (uma) economia da categoria de consumo público, desde que o imóvel seja destinado ao serviço público e tenha **uso exclusivamente público**.

Vale ressaltar, que o custo pelo serviço de água, faz-se pelo número de economias representadas. Para cada economia, há a cobrança do volume mínimo



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

estabelecido pela companhia abastecedora e subscrito na tarifa. No caso dos serviços, disponibilizados pela CASAN, o volume mínimo para cada economia é de 10 m³.

Dessa forma, percebe-se que as faturas da Administração Pública Estadual deverão estar assim cadastradas:

a) Categoria do consumidor deverá ser “90”, isto é, “PÚBLICO”, no campo “Grupo”;

b) O número de economias deverá ser igual a 01 (uma), no campo “Economias”.

Enfatiza-se que eventual erro de cadastro no perfil do consumidor poderá gerar alteração na tarifa, quanto ao preço do serviço.

Durante a execução do escopo deste trabalho, constatou-se que nem sempre a redução do número de economias, isto é, o enquadramento em apenas 01 (uma) economia da categoria de consumo público é a opção mais econômica face à tarifação progressiva por m³ tratada no item 2.1 desta Informação.

Sugere-se, portanto, que o responsável pela água e esgoto no órgão ou entidade avalie todas as suas faturas verificando se as mesmas estão enquadradas como 01 (uma) economia, solicitando à CASAN os ajustes que se fizerem necessários, ressalvada a situação que a redução do número de economias não seja a opção mais econômica naquela unidade consumidora.

2.4 Correição na cobrança da tarifa de serviços de esgoto sanitário

A cobrança do serviço de saneamento de esgoto é calculada por um determinado percentual, aplicado sobre a cobrança do serviço de água. Essa alíquota pode variar entre municípios. Para se ter um exemplo, em Florianópolis, a abastecedora CASAN utiliza para a cobrança desse serviço o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor cobrado da água.

É dos municípios a competência para estabelecer a taxa e a alíquota correspondente ao esgoto sanitário. Todavia, nem todos os municípios instituíram esse serviço e conseqüentemente a sua cobrança.

Ressalta-se, porém, que a sua cobrança somente poderá ser efetivada em caso de existência e disponibilidade do respectivo serviço público, no município onde a unidade consumidora se localiza.



2.5 Manutenção de hidrômetros sem utilização

Encontraram-se casos em que os órgãos e entidades estão efetivando pagamento de faturas de água e esgoto de unidades consumidoras em que os hidrômetros têm indicado consumo zero, em afronta ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput*, e infringindo ao princípio da economicidade, previsto no art. 70, ambos da Constituição Federal.

Ocorre que, apesar do consumo zero (“leitura anterior” igual a “leitura atual”), a concessionária de água e esgoto cobra um valor fixo pela disponibilização do sistema¹. Esse custo é de R\$ 31,65 por mês, que corresponde a 10m³ de água, acrescido do valor da tarifa de esgoto, quando for o caso.

Enfatiza-se que isso pode estar ocorrendo em função de vários motivos, citam-se, a título exemplificativo, os casos mais comuns:

- a) existência de mais de 01 (um) hidrômetro, sem necessidade, para o mesmo imóvel;
- b) inatividade em determinado período;
- c) desocupação temporária ou permanente do imóvel de propriedade da Administração Pública Estadual.

Recomenda-se, por conseguinte, que seja realizado **minucioso estudo confirmando o desuso da unidade consumidora**. Confirmado o desuso, o responsável pela água e esgoto no órgão ou entidade deverá efetivar contato formal com a concessionária solicitando o desligamento do hidrômetro, com o objetivo de maximizar a eficiência e eficácia no trato com o dinheiro público, reduzindo custos e eliminando desperdícios. Deverá ainda, providenciar a rescisão do contrato de prestação de serviços, visando a evitar futuras cobranças indevidas.

No caso de inatividade ou desocupação temporária de imóvel, deve-se solicitar o desligamento do hidrômetro durante esse período, religando-o posteriormente. Somente será dispensado o procedimento se o custo de religação, que atualmente é de R\$ 70,20, for superior ao custo de disponibilização desse período.

Ressalta-se, todavia, que a não-efetivação da leitura no período anterior, ou seja, cobrança pela média de consumo, poderá gerar consumo zero (“leitura anterior” igual a “leitura atual”), caso em que não poderá ser desligado o hidrômetro.

¹ Pode-se observar na fatura de água e esgoto que, apesar da “leitura anterior” ser igual a “leitura atual”, o consumo cobrado será sempre de 10m³.



2.6 Ocorrências de consumos ínfimos nas unidades

Verificaram-se situações que os órgãos e entidades estão efetivando pagamento de faturas de água e esgoto de unidades consumidoras em que os hidrômetros têm indicado consumo ínfimos.

Considera-se uso ínfimo os casos em que o consumo efetivo for inferior a 10m³, identificado a partir da diferença entre “leitura atual” e a “leitura anterior”.

Este tipo de ocorrência revela a existência de duas situações, envolvendo a unidade consumidora:

- a) moderada utilização do serviço, que não chegou a atingir o volume mínimo cobrado;
- b) existência de mais de 01 (um) hidrômetro, sem necessidade, para o mesmo imóvel.

Nessa última situação (item b), tratando-se de imóvel próprio da Administração Pública Estadual, recomenda-se estudar a possibilidade de unificação das tubulações, com o objetivo de permitir o desligamento dos hidrômetros adicionais, mantendo, dessa foram, apenas 01 (um) medidor e pagando somente o que foi efetivamente consumido. Somente é dispensado esse procedimento caso o imóvel for locado ou de terceiros.

2.7 Verificação das causas para o aumento de consumo da unidade

O responsável pela água e esgoto no órgão ou entidade deve atentar para as oscilações, a maior, dos valores do serviço de água, de modo a proceder investigação, em busca das diferentes causas para o aumento efetivo do consumo da unidade. Dentre elas, deve verificar a possibilidade da ocorrência de eventuais ligações clandestinas, conhecidas popularmente como “gatos”, em prejuízo da Administração Pública Estadual, além de deficiências nas tubulações.

Recomenda-se, portanto, efetivar verificações periódicas nas ligações, especialmente nas áreas limítrofes com imóveis de terceiros.

2.8 Utilização dos serviços em atividades e serviços incompatíveis com o serviço público estadual

Em auditorias realizadas, identificou-se, também, o consumo de água em outras atividades, incompatíveis com as exercidas pelo poder público estadual, caracterizando desvio de finalidade, em afronta ao princípio da impessoalidade



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

insculpido no art. 37, *caput*, e infringindo ao princípio da economicidade, previsto no art. 70, ambos da Constituição Federal.

Os casos mais comuns foram a de utilização de espaço público por lanchonetes, restaurantes, laboratórios, bancos, associações, estacionamentos, lava-rápidos, floriculturas, **sem a devida segregação de hidrômetros**. Constataram-se também, casos de lavagem de automóveis particulares em garagens e em estacionamentos de prédios públicos.

Propõe-se, em vista disso, que o responsável pela água e esgoto no órgão ou entidade avalie se a utilização do serviço está se limitando ao serviço público estadual.

Em caso de utilização de espaço público, deve-se solicitar, formalmente, junto à concessionária de água e esgoto a instalação de hidrômetro individualizado para esta área. Ressalta-se que a CASAN, após consulta realizada por esta gerência, informou que faz a instalação do hidrômetro individualizado, desde que haja a respectiva tubulação, conforme as normas técnicas vigentes.

Na impossibilidade absoluta de segregação de tubulação, com o objetivo de instalação de hidrômetro individualizado, deve-se adotar a sistemática de rateio das despesas com água e esgoto, com base em critérios objetivos como, por exemplo, a área utilizada (m²).

2.9 Adoção de linha de comunicação (telefone/ramal) para comunicar vazamentos e agilizar a manutenção

Constatou-se a necessidade de definição e divulgação interna, no âmbito de cada órgão ou entidade, de uma **linha de comunicação** ágil e eficiente para correção de eventual vazamento ou deficiência nas tubulações, especialmente quando ocorrer significativas variações de consumo de água e a existência de umidades nas paredes e assoalhos, a fim de prevenir maiores vazamentos, possibilitando que os responsáveis pelas unidades consumidoras a acionem com facilidade.

A **linha de comunicação** poderá ser a disponibilização de um telefone/ramal e o nome do responsável pela água e esgoto no órgão ou entidade, ou, ainda, pela área de engenharia ou de manutenção. A sua divulgação interna poderá ser efetivada por meio de afixação, principalmente em banheiros, lavatórios, lavanderias e cozinhas, de aviso contendo a linha de comunicação que deverá ser acionada nessas situações.



ESTADO DE SANTA CATARINA




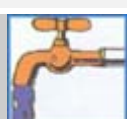
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

2.10 Ausência de equipamentos economizadores

Foi observado nas unidades visitadas que nenhuma delas possuía aparelhos economizadores de consumo de água. Todavia, estes se fazem necessário, principalmente nas unidades que oferecem atendimento ao público em geral.

Um dos fatores que gera maior dispêndio do recurso estudado são as torneiras. Se mal fechadas, causam desperdícios consideráveis.

Exemplos:

	Uma torneira pingando ou gotejando diariamente parece pouco, porém, chega a gastar 46 litros por dia ou 1.380 litros por mês.
	Fluindo em forma de filete: de 180 a 720 litros por dia, correndo normalmente com baixa pressão.
	Fluindo normalmente com baixa pressão: 8,5 mil a 12 mil litros por dia.
	Jorrando em forma de jato: 25 mil a 45 mil litros por dia.

Recomenda-se, dessa forma, que os órgãos e entidades responsáveis por unidades consumidoras como hospitais, colégios e outras repartições que atendem diariamente a um grande contingente de pessoas, estudem a adoção de equipamentos que contribuem para uma considerável economia de água.

Exemplos de alguns equipamentos economizadores:

- Restritores: Utilizados em chuveiros e torneiras. Seu potencial econômico depende da vazão dos chuveiros, podendo chegar até 80% e da vazão das torneiras, podendo chegar até 60% de economia.

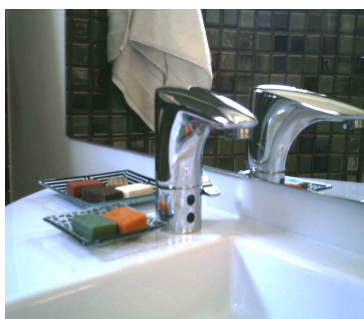




- Caixa acoplada ou válvula de descarga: as bacias desse sistema consomem, em torno de 6 litros por acionamento. Sua economia pode alcançar até 50%, em relação ao sistema convencional.



- Torneiras com sensor: O sistema com sensor prevê um potencial econômico de até 75% para as torneiras e de até 80% para as válvulas de mictório, em relação a produtos convencionais. Além disso, trazem higiene e conforto aos servidores e usuários.



2.11 Sistema de captação e retenção de águas pluviais

A captação e retenção de água da chuva coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos é uma das formas de reduzir a fatura de água e esgoto, bem como contribuir para manutenção do meio ambiente.

O Decreto nº 099, de 1º de março de 2007, obriga todas as obras públicas, e as privadas, financiadas ou incentivadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, a implantar sistema de captação e retenção de águas pluviais, tornando, portanto, cogente essa obrigação, conforme previsto nos arts. 1º e 2º, *in verbis*:



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

“Art. 1º Todas as construções novas e reformas de prédios públicos deverão prever sistema para captação de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos.

Art. 2º Todas as construções privadas, beneficiadas por incentivos ou financiamentos de órgãos do Governo do Estado, deverão ter seus projetos arquitetônicos e de engenharia final em conformidade com art. 1º, deste decreto.”

Ressalta-se, porém, que os órgãos e entidades devem adotar as cautelas necessárias, tanto na etapa de planejamento e execução da obra como na utilização da água reservada, de modo que ela venha a ser utilizada exclusivamente para finalidades não potáveis.

3 – CONTROLE DAS DESPESAS COM ÁGUA E ESGOTO

Verificou-se a necessidade premente de se implementar controles básicos sobre as despesas com água e esgoto. Sugere-se, portanto, a implantação de uma planilha eletrônica denominada de “CONTROLE DAS DESPESAS COM ÁGUA E ESGOTO” (modelo em anexo), que se encontra disponível no *site* desta Diretoria (www.diag.sef.sc.gov.br), no menu “Orientações” e no *link* “Despesa Pública”.

A planilha eletrônica não deve ser considerada como uma mera burocracia, com o fim único de ser preenchida. Ela tem objetivo de instrumentalizar o responsável pela água e esgoto no órgão ou entidade e, também, servir de base ao gestor para tomada de decisões, a saber:

a) aferir se as unidades consumidoras relacionadas são efetivamente da Administração Pública Estadual cuja responsabilidade pelo pagamento das despesas de água e esgoto esteja circunscrita às competências do órgão ou entidade;

b) acompanhar a (in)evolução dos gastos por unidade consumidora;

c) avaliar as variações anormais de consumo, buscando identificar e sanar imediatamente suas causas;

d) conscientização do uso racional dos recursos, a partir do encaminhamento da mesma via e-mail para todas as unidades consumidoras (escolas, postos de atendimento, regionais, etc.) do órgão ou entidade, bem como para a sua estrutura organizacional (gerências, diretorias, presidência ou secretário);

e) identificar o não-recebimento da fatura até o dia 15, a tempo de tomar providência e efetivar os contatos necessários, com o objetivo de evitar atrasos no processamento da despesa que, em conseqüência, gerariam multas e juros; caso a célula da planilha eletrônica não contenha o valor da fatura de água e esgoto daquela



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

unidade consumidora, naquele mês específico, isso poderá indicar que a fatura ainda não foi recebida pelo órgão ou entidade.

f) identificar ocorrências de recebimento da fatura de água e esgoto em duplicidade, de modo a impedir o segundo processamento (empenho, liquidação e pagamento); quando a célula da planilha eletrônica contiver o valor da fatura de água e esgoto daquela unidade consumidora, naquele mês específico, o recebimento de um novo documento de cobrança poderá indicar a duplicidade de faturamento.

4 – PROCESSAMENTO (EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO) DA DESPESA COM ÁGUA E ESGOTO

4.1 Inserção do código de barras no histórico do subempenho

Em função da dificuldade das concessionárias de água e esgoto de correlacionar os créditos efetuados em suas contas bancárias e a fatura que está sendo paga, solicita-se que os órgãos e entidades passem a inserir no **histórico dos subempenhos**, além das informações de praxe, o(s) número(s) do(s) código(s) de barras das faturas que estão sendo empenhadas.

O(s) número(s) do(s) código(s) de barras também deverá(ão) ser informado(s) nos empenhos de multas e juros que dizem respeito a essas faturas.

4.2 Data de vencimento das faturas de água e esgoto

Contataram-se diversos casos em que as faturas de água e esgoto apresentavam datas de vencimento diferentes da utilizada pela Diretoria do Tesouro Estadual – DITE, desta Secretaria, para pagamento das mesmas, gerando com isso pagamentos de multas e juros.

Cabe, portanto, ao responsável pela água e esgoto no órgão ou entidade solicitar, formalmente, à concessionária **a alteração da data de vencimento de todas as faturas para o dia 20 de cada mês**, caso possuam datas diversas.

Ressalta-se ainda, que o **empenho**, a **liquidação** e a **alimentação da liquidação no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira - SOF** deverão ocorrer com a maior celeridade possível, face à exigüidade do tempo entre o recebimento da fatura e o vencimento da mesma, evitando possíveis atrasos no pagamento que venham a resultar na cobrança de multas e juros.

Recomendamos, portanto, que a alimentação da liquidação no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira - SOF seja informada até, no máximo, o dia 15 de cada mês, isto é, 5 (cinco) dias antes do vencimento das faturas, quando empenhadas por meio da opção 22, visando a possibilitar que haja prazo suficiente para efetuar os procedimentos de programação e pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

4.3 Ocorrência de multas e juros

Constatou-se que diversos órgãos e entidades estão incorrendo em despesas com multas e juros, gastos esses não afetos às competências dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, previstas na Lei Complementar Estadual nº 381, de 07/05/2007, em afronta ao princípio da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Para evitar atrasos no pagamento, deverão ser revistos todos os procedimentos internos do órgão ou entidade, especialmente quanto ao recebimento de faturas e os trâmites internos. Sugere-se que todas as faturas sejam encaminhadas diretamente ao local onde será processado o empenhamento e a liquidação, adotando-se registro protocolizado (manual ou informatizado) da data de ingresso das mesmas no órgão ou entidade, de modo que conste a data no corpo da fatura.

O valor das despesas com multas e juros cobrados nas faturas de água e esgoto emitidas pelas concessionárias deve ser empenhado em subelementos próprios, de acordo com a classificação prevista no Decreto nº 2.895, de 21 de janeiro de 2005, com o objetivo de permitir sua evidenciação. Para elucidar a questão do empenhamento, a Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG desta Secretaria, emitiu a **Informação nº 027/2007**, contendo orientações da escorreita classificação orçamentária de multas, juros e encargos.

O valor das multas, dos juros e das atualizações monetárias **não poderá ser deduzido do valor total do documento fiscal a ser empenhado**, salvo se a concessionária emitir nova fatura sem o respectivo valor, renunciando expressamente ao respectivo crédito.

No caso da CASAN, por tratar-se de empresa integrante da Administração Pública Estadual e, ainda, sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, deve cumprir estritamente os princípios insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, especialmente o da legalidade, **não podendo, portanto, isentar os órgãos e entidades do Poder Executivo do pagamento de multas, juros e correção monetária**. Além disso, o parágrafo único, art. 28 do Decreto nº 1.035, de 25 de janeiro de 2008, veda, expressamente, a concessão de quaisquer espécies de isenção ou a renúncia de receita, inclusive as sanções pecuniárias (multas e juros) e a correção monetária. O referido regulamento estabelece:

Art. 28. É vedado à CASAN conceder isenção e dispensa de pagamento das tarifas de água e esgoto, inclusive a Entidades Públicas Federais, **Estaduais** e Municipais.

Parágrafo único. **A proibição deste artigo se aplica também à isenção e dispensa de pagamento de sanções pecuniárias e correção monetária.**
(destaque nosso)



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

Após o pagamento de eventuais multas, juros e correção monetária pelo órgão ou entidade, deve-se tomar todas as medidas administrativas possíveis, e, em último caso, ser instaurada a Tomada de Contas Especial pelo Ordenador de Despesas, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto nº 442, de 10 de julho de 2003, no propósito de identificar e responsabilizar o(s) servidor(es) que contribuíram, por ação ou omissão, para sua ocorrência.

4.4 Pagamento em duplicidade da fatura de água e esgoto

Observaram-se situações em que as faturas de água e esgoto foram processadas em duplicidade, isto é, empenhadas, liquidadas e pagas em duplicidade, em afronta ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput*, e infringindo ao princípio da economicidade, previsto no art. 70, ambos da Constituição Federal.

Ressalta-se que os órgãos e entidades devem adotar procedimentos de controle interno básicos, capazes de identificar o recebimento de faturas de água e esgoto em duplicidade, impedindo o segundo processamento. Em síntese, o empenhamento, liquidação e pagamento da fatura poderá ocorrer em função das seguintes situações:

- a) a concessionária emite uma fatura resumo (totalizadora) e as faturas individuais; ou
- b) a concessionária emite, equivocadamente, duas ou mais faturas idênticas para cobrança.

Em ambos os casos, a responsabilidade pelo não-processamento da despesa em duplicidade é do órgão ou entidade nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964.

4.5 Responsabilidade pela liquidação das faturas de água e esgoto

A responsabilidade pela liquidação da despesa pública (certifico) sempre deve ser atribuída aquele servidor ou empregado que acompanha e tem condições de aferir, pessoal e diretamente, a prestação de serviços, e possui capacidade para identificar anormalidades, bem como sugerir e implantar medidas para controle e redução das despesas.

A Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 63, § 1º, apresenta o objetivo da liquidação da despesa pública:

Art. 63 (...)

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:
I - a **origem e o objeto** do que se deve pagar;



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

- II - a **importância exata** a pagar;
- III - a **quem se deve** pagar a importância, para extinguir a obrigação.
(grifo nosso)

Assim, o estágio da despesa pública denominado de liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou seja, é a aferição de que o credor cumpriu com todas as obrigações contratadas. Esse estágio tem por finalidade reconhecer ou apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação.

Ressalta-se que todos esses cuidados objetivam evitar que sejam efetuados pagamentos indevidos, resultando em prejuízo ao Erário, além de resguardar os responsáveis pela liquidação, os gestores públicos (gerentes, diretores, secretários, presidentes, etc.) e os ordenadores de despesas por eventuais responsabilizações, em decorrência de deficiências nas **verificações** e **confirmações** exigidas no momento da liquidação.

No caso das faturas de água e esgoto, recomenda-se que a mesma seja liquidada pelo responsável pela manutenção do órgão ou entidade. Inexistindo responsável, ou estando o mesmo impedido, ou, ainda, sendo inviável a liquidação pelo mesmo face à distância geográfica, a liquidação deverá ser efetuada pelo superior hierárquico imediato da área, isto é, gerente, diretor ou chefe de gabinete que atue no local onde será efetuado o pagamento da despesa.

5 – CONCLUSÃO

As recomendações e orientações constantes desta **Informação** possibilitarão sensível redução de custos, bem como controle efetivo sobre os gastos decorrentes de água e esgoto, especialmente se implementadas as seguintes medidas:

a) realização de campanhas internas de conscientização, não onerosas, da utilização racional dos serviços de água, com o objetivo de reduzir gastos e eliminar desperdícios, criando uma cultura de responsabilidade no uso dos recursos públicos, bem como contribuindo para manutenção do meio ambiente, conforme previsto no Decreto nº 099, de 1º de março de 2007 (item 2.1 desta Informação);

b) verificação se a fatura de água e esgoto da unidade consumidora corresponde à imóvel de propriedade do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual ou que estejam sendo utilizados em prestação de serviço público estadual (item 2.2);

c) confirmação se a fatura de água e esgoto da unidade consumidora encontra-se no nome do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual (item 2.2);



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

d) aferição, na fatura de água e esgoto, se a unidade consumidora está corretamente enquadrada na categoria de consumo como “PÚBLICA” (item 2.3);

e) conferência se na unidade consumidora constante da fatura de água e esgoto está sendo cobrada apenas 01 (uma) economia pública (item 2.3);

f) observação da correção na cobrança da tarifa de serviços de esgoto sanitário (item 2.4);

g) verificação se na unidade consumidora constante da fatura de água e esgoto não está ocorrendo consumo zero (“leitura anterior” igual a “leitura atual”), indicando a existência de hidrômetros sem utilização (item 2.5);

h) observação se na unidade consumidora constante da fatura de água e esgoto o hidrômetro tem indicado consumos ínfimos, ou seja, inferior a 10 m³, que corresponde à taxa mínima, em função da existência de mais de 01 (um) hidrômetro, sem necessidade, para o mesmo imóvel (item 2.6);

i) verificação das causas para o aumento de consumo da unidade, por meio de busca de deficiências na tubulações ou de eventuais ligações clandestinas (item 2.7);

j) aferição, *in loco*, do consumo de água em outras atividades, incompatíveis com as exercidas pelo poder público estadual, especialmente nos casos de lanchonetes, restaurantes, laboratórios, bancos, associações, estacionamentos, lava-rápidos, floriculturas, sem a devida segregação de hidrômetros (item 2.8);

k) adoção de linha de comunicação (telefone/ramal) para comunicar vazamentos e agilizar a manutenção (item 2.9);

l) estudo da possibilidade de adoção de equipamentos economizadores, principalmente nas unidades que oferecem atendimento ao público em geral, como hospitais e colégios (item 2.10);

m) previsão e adoção nas construções novas e reformas de prédios públicos de sistema para captação de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos, de acordo com o Decreto nº 099, de 1º de março de 2007 (item 2.11);

n) implantação de uma planilha de “CONTROLE DAS DESPESAS COM ÁGUA E ESGOTO”, conforme modelo em anexo (item 3);

o) inserção do código de barras no histórico dos subempenhos (item 4.1);

p) alteração da data de vencimento de todas as faturas para o dia 20 de cada mês, caso possuam datas diversas (item 4.2);



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

q) revisão dos procedimentos de modo que eliminem a ocorrência de multas e juros (item 4.3);

r) adoção de procedimentos de controle interno que impeçam a ocorrência de pagamento em duplicidade da fatura (item 4.4); e

s) correção da atribuição da responsabilidade da liquidação (certifico) das faturas de água e esgoto de modo a garantir as verificações e confirmações necessárias (item 4.5).

Esta **Informação** deverá ser disseminada pelos ordenadores no âmbito **dos órgãos e entidades**, principalmente ao Diretor de Administração, aos Gerentes de Apoio Operacional, de Administração e de Educação e aos responsáveis pela água e esgoto e **pelo controle interno**.

É a informação.

André Luiz Rotelli de Mattos
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula nº 379.722-8

André Luiz de Rezende
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula nº 383.277-5

Fabiana Ribeiro Borges
Auditora Interna do Poder Executivo
Matrícula nº 383.275-9

Jaime Luiz Klein
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula nº 360.823-9



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

INFORMAÇÃO DIAG nº 347/07
(continuação)

De acordo.
Encaminhe-se ao Diretor de Auditoria Geral.
Em / / .

Caio Jamundá
Gerente de Auditoria de Contas Públicas
Matrícula nº 209.814-8

De acordo.
Encaminhe-se através de e-mail aos Ordenadores
de Despesas e disponibilize-se no sítio da
DIAG/SEF
Em / / .

Francisco Vieira Pinheiro
Diretor de Auditoria Geral